PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO;

CLÉSIA NÚRIA RIBEIRO DE FARIA APRIGIO,

em conjunto denominada “Grupo Aprigio” ou “Recuperanda”

Sumário

1. Nota de Abertura 4
2. Interpretações e Definições 5
2.1 Regras de Interpretação 5
2.2 Definições 5
3. Objetivo do Plano 13
3.1 Objetivo 13
3.2 Razões da Recuperação Judicial 13
3.3 Viabilidade Econômica do Plano 13
3.4 Avaliação dos ativos da Recuperanda 14
4. Informações da Recuperanda 14
4.1 Situação Atual 14
4.2 Histórico da Recuperanda 14
4.3 Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural 16
4.4 Razões para crise 17
5. Análise do Mercado 21
5.1 O Setor Agropecuário no Brasil 21
5.2 O Setor Agropecuário em Goiás 26
5.3 O mercado de Gado no Brasil 28
6. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I) 29
6.1 Pagamento de Créditos Trabalhistas 29
7. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II) 29
7.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real 29
7.2 Opção A – Credores com Garantia Real 30
7.3 Opção B – Credores com Garantia Real 30
7.4 Créditos com Garantia Real retardatários 31
8. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) 31
8.1 Pagamento de Créditos Quirografários 31
8.2 Opção A – Credores Quirografários 32
8.3 Opção B – Credores Quirografários 32
8.4 Opção C – Credores Quirografários 32
8.5 Créditos Quirografários retardatários 33
9. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV) 33
10. Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento 33
11. Novação. 34
12. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores 34
12.1 Forma de Pagamento 34
12.2 Vencimento 35
12.3 Valores 35
12.4 Quitação 36
12.5 Compensação 36
12.6 Garantias 36

13. Efeitos do Plano 37
13.1 Vinculação do Plano..... 37
13.2 Conflito com Disposições Contratuais 37
13.3 Medidas judiciais e protestos..... 37
13.4 Extinção de Ações..... 37
13.5 Formalização de Documentos e Outras Providências 38
13.6 Divisibilidade das Disposições do Plano..... 38
14. Modificação do Plano 38
14.1 Modificação do Plano na AGC..... 38
15. Disposições Gerais 39
15.1 Prazos 39
15.2 Anexos 40
15.3 Comunicações..... 40
15.4 Encerramento da Recuperação Judicial 41
16. Cessões 41
16.1 Cessão de Créditos 41
17. Lei e Foro 41
17.1 Lei Aplicável 41
17.2 Foro..... 42

1. Nota de Abertura

LEANDRO NASCIMENTO APRIGIO (“Leandro”), brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Clésia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 643.627.101-59 e cédula de identidade RG nº 2965691 SSP-GO, **CLÉSIA NÚRIA RIBEIRO DE FARIA APRIGIO** (“Clésia”), brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Leandro, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 924.021.861-00 e cédula de identidade RG 4501375 SSP-GO, ambos residentes no endereço na residência rural localizada na Fazenda Santa Felicidade, Loteamento Rodovalho, Zona Rural, Campinaçu/GO, CEP 76.440-000 e na residência urbana na Rua Santo Antônio, Quadra 50, Lote 03, Setor Leste, Porangatu/GO, CEP 76.550-000; fazem parte do grupo econômico Grupo Aprigio ou “Recuperanda” apresentam, nos autos de nº 5939817-77.2024.8.09.0103, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Minaçu, Estado da Goiás, este Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “PRJ") para aprovação da Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, nos termos dos artigos 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”):

i. Considerando que a Recuperanda tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras;

ii. Considerando que em resposta a tais dificuldades, a Recuperanda ajuíza, em 07 de outubro de 2024, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial, cuja data de publicação do processamento de deferimento foi em 21 de outubro o de 2024;

iii. Considerando que este Plano cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, eis que: ***(a)*** pormenoriza os meios de recuperação da Recuperanda; ***(b)*** é viável sob o

ponto de vista econômico; e ***(c)*** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda;

iv. Considerando que, nos termos do Plano, a Recuperanda busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: ***(a)*** preservar e adequar as suas atividades empresariais; ***(b)*** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de ***(c)*** renegociar o pagamento de seus credores.

A Recuperanda submete este Plano à aprovação dos Credores, em Assembleia Geral de Credores, e à pertinente homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

2. Interpretações e Definições

2.1 Regras de Interpretação

Os termos definidos nesta Cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

2.2 Definições

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

2.2.1.1 **“Administrador Judicial”**: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendido como a pessoa jurídica Flávio Cardoso Advogados Associados S/S, CNPJ nº 17.157.739/0001-04.

2.2.1.2 **“AGC”**: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.3 **“Aprovação do Plano”**: significa a data da AGC em que aprovado este Plano ou a data em que forem juntados os Termos de Adesão, para fins do art. 45-A *caput,* art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.4 **“CEPEA-USP”**: é o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Universidade de São Paulo: Uma instituição de pesquisa que realiza análises e estudos econômicos aplicados ao agronegócio brasileiro.

2.2.1.5 **“CNA”**: é a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil: Uma entidade que representa os interesses dos produtores rurais do país, atuando na defesa dos direitos e na promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

2.2.1.6 **“Código Civil”**: significa a Lei nº 10.406/2002, conforme alterada.

2.2.1.7 "**CONAB**": é a Companhia Nacional de Abastecimento: Uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura do Brasil, responsável por promover o abastecimento e monitorar a produção agrícola no país.

2.2.1.8 **"Créditos"**: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação Judicial e listados na Relação de Credores.

2.2.1.9 **"Créditos com Garantia Real"**: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.1.10 **"Créditos ME e EPP"**: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.1.11 **"Créditos Quirografários"**: são os créditos quirografários, com privilégio especial, privilégio geral e subordinados, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Relação de Credores.

2.2.1.12 **"Créditos Trabalhistas"**: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho,

nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Relação de Credores.

2.2.1.13 **"Credores"**: pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Relação de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.2.1.14 **"Credores com Garantia Real"**: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.15 **"Credores ME e EPP"**: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.16 **"Credores Quirografários"**: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.17 **“Credores Trabalhistas”**: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.18 **“Data do Pedido”**: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda, dia 07 de outubro de 2024.

2.2.1.19 **“Dia Útil”**: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2.2.1.20 **“Encerramento da Recuperação Judicial”**: significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.21 **“Homologação do Plano”**: data da publicação da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou art. 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

2.2.1.22 **“IBGE”**: é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística: O órgão responsável pela produção e análise de informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Brasil, incluindo dados relacionados à agricultura e economia.

2.2.1.23 **“IPCA”**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Sistema

Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, e que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo referentes ao consumo pessoal das famílias brasileiras.

2.2.1.24 **"IPEA"**: é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada: Um órgão governamental vinculado ao Ministério da Economia, responsável por realizar estudos e pesquisas econômicas para subsidiar políticas públicas, incluindo análises sobre o setor agropecuário.

2.2.1.25 **"Juízo da Recuperação"**: juiz/juíza de direito da Vara Civil da Comarca de Minaçu, estado de Goiás.

2.2.1.26 **"Laudo de Avaliação de Ativos"**: tem o significado definido na Cláusula 3.4 deste Plano.

2.2.1.27 **"Lei Aplicável"**: significa toda e qualquer lei, norma, ou dispositivo legal, decreto, regulamento, portaria, código ou política, ordem, decisão ou sentença (incluindo arbitral), local ou estrangeira, federal, estadual ou municipal, de qualquer Autoridade Governamental, que esteja em vigor.

2.2.1.28 **"Lei de Recuperação Judicial"**: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

2.2.1.29 **"MAPA"**: é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Órgão do governo brasileiro responsável por

formular e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária e abastecimento do país.

2.2.1.30 **“Relação de Credores”**: a lista constante do Doc.11 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela relação de credores de que trata o art. 7, §2º da Lei de Recuperação Judicial e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações e habilitações de créditos.

2.2.1.31 **“Opção A – Credores com Garantia Real”**: significa a opção de pagamento dos Credores com Garantia Real prevista na Cláusula 7.2 deste Plano.

2.2.1.32 **“Opção B – Credores com Garantia Real”**: significa a opção de pagamento dos Credores com Garantia Real prevista na Cláusula 7.3 deste Plano.

2.2.1.33 **“Opção A – Credores Quirografários”**: significa a opção de pagamento dos Credores Quirografários prevista na Cláusula 8.2 deste Plano.

2.2.1.34 **“Opção B – Credores Quirografários”**: significa a opção de pagamento dos Credores Quirografários prevista na Cláusula 8.3 deste Plano.

2.2.1.35 **“Opção C – Credores Quirografários”**: significa a opção de pagamento dos Credores Quirografários prevista na Cláusula 8.4 deste Plano.

2.2.1.36 **“Plano”**: este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

2.2.1.37 **“Recuperação Judicial”**: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 5939817-77.2024.8.09.0103.

2.2.1.38 **“Termo de Adesão”**: significa todo e qualquer termo de adesão celebrado entre a Recuperanda e seus Credores para fins do quanto disposto no art. 45-A *caput*, art. 45-A, § 1º e art. 56-A da Lei de Recuperação Judicial.

2.2.1.39 **“Tributos”**: significa todo e qualquer encargo governamental compulsório instituído por Lei Aplicável e que não constitua sanção de ato ilícito, seja ele federal, estadual ou municipal, local ou estrangeiro, de qualquer natureza ou espécie, sobre qualquer fato gerador ou base de cálculo (incluindo, sem se limitar a, impostos, contribuições de qualquer espécie, taxas, encargos parafiscais, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos de natureza similar, e incluindo todos os juros, encargos, correção e/ou atualização monetária, multas, penalidades de qualquer natureza e qualquer valor adicional devido com relação ao valor do Tributo).

3. Objetivo do Plano

3.1 Objetivo

Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da Recuperanda, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Aprigio.

3.2 Razões da Recuperação Judicial

A crise do Grupo Aprigio, de modo resumido, decorre de diversos fatores, conforme razões expostas na Petição Inicial de Recuperação Judicial e pormenorizada na seção 4 do Plano, dentre eles (i) instabilidade dos preços das commodities; (ii) aumento dos custos da pecuária e (iii) instabilidade climática.

Este panorama fez com que a Recuperanda se sujeitasse a necessidade de se alavancar mais, em um mercado com elevação de taxas de juros e sujeitos a variações cambiais. Todos esses fatores, geraram a crise econômico-financeira e de liquidez da Recuperanda. Nas próximas sessões cada fator que gerou a crise do Grupo Aprigio será pormenorizadamente detalhado.

3.3 Viabilidade Econômica do Plano

Em cumprimento ao disposto no artigo 53, incisos II, da Lei de Recuperação Judicial, o Estudo da Viabilidade Econômica deste Plano encontra-se no Anexo 01 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

3.4 Avaliação dos ativos da Recuperanda

Em atendimento ao disposto no artigo 53, inciso III, da Lei de Recuperação Judicial, o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos encontra-se no Anexo 02 e integra o Plano para todos os fins e efeitos.

4. Informações da Recuperanda

4.1 Situação Atual

O Grupo Aprigio, com escritório administrativo e com principal estabelecimento em Campinaçu - GO, foi estabelecido há cerca de 22 anos e é composto por 2 (duas) pessoas físicas, na condição de produtores rurais, a saber, Leandro Nascimento Aprigio e Clésia Núria Ribeiro De Faria Aprigio.

Atualmente, o Grupo Aprigio possui um bloco de imóveis rurais, contando com aproximadamente 3.167 hectares de terras, que são utilizadas para a realização da atividade pecuária. Suas fazendas se situam majoritariamente no estado de Goiás, especificamente nos municípios de Campinaçu, além de uma propriedade em Gurupi/TO.

4.2 Histórico da Recuperanda

Criado no campo e profundamente influenciado por seu avô Benedito Aprigio, Leandro Aprigio teve contato com a pecuária desde muito jovem. Foi nessa vivência, cercado pelos ensinamentos e exemplos do avô, que ele desenvolveu um profundo apreço pelo trabalho no campo e uma compreensão sobre a importância da dedicação e do cuidado. Leandro construiu sua trajetória desde cedo com foco, determinação e aprendizado constante. Essa experiência adquirida por meio do trabalho em várias propriedades permitiu a criação de um conhecimento amplo sobre as práticas pecuárias, o manejo do campo e a gestão rural, além de reforçar

sua visão de futuro e ambição de construir algo duradouro.

Em 2002, Leandro uniu-se em matrimônio com Clésia, parceira essencial em sua jornada. Além de compartilhar os mesmos valores e sonhos, Clésia desempenhou um papel ativo na administração das atividades rurais, apoiando Leandro na consolidação do Grupo Aprigio. Essa parceria sólida e dedicada tornou-se a base para a realização de grandes conquistas, como a aquisição de terras próprias e a consolidação de um legado familiar.

O ano de 2005 representou um marco na vida do grupo, com a aquisição de sua primeira propriedade, a Fazenda Santa Felicidade, localizada em Campinaçu/GO. A partir de então, Leandro e Clésia intensificaram seus esforços, adquirindo e arrendando novas propriedades, ampliando a produção e diversificando suas atividades no campo.

Com dedicação diária e planejamento, o casal não apenas expandiu suas operações, mas também fortaleceu seu papel no setor agropecuário, consolidando as bases para um legado que une tradição e prosperidade. Reconhecido por sua atuação no setor pecuário, Leandro foi convidado a se tornar sócio da empresa Espírito Santos Leilões. No entanto, em 2021, em ocasião do falecimento do pecuarista Romes da Mota Soares, ex sócio da referida empresa, e um episódio de inadimplência (inclusive dos representantes do espólio de Romes da Mota Soares) referente à compra de 2.345 cabeças de gado, deu início a desentendimentos na relação entre Leandro e a Espírito Santo Leilões. Conforme exposto da Petição Inicial, esse prejuízo de grande monta é inclusive objeto de uma ação de Execução nº 0001365-76.2021.8.27.2734, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. O abalo na relação construída ao longo dos anos tornou inviável a continuidade da parceria, resultando na saída de Leandro da empresa.

Posteriormente, a brusca queda nos preços das commodities em 2022 impactou profundamente a saúde financeira e a produção do Grupo

Aprigio. A desvalorização acentuada da arroba do boi, que chegou a aproximadamente 46,59%, resultou em uma operação deficitária no período. Antes desse choque nos preços, o grupo havia adquirido cabeças de gado a um custo significativamente mais elevado que o preço pelo qual poderiam ser vendidas, agravando ainda mais sua situação financeira.

Diante desse cenário, o Grupo Aprigio enfrentou uma perda substancial de sua disponibilidade de capital para honrar os compromissos financeiros assumidos. Para lidar com a instabilidade, a solução encontrada foi recorrer ao endividamento por meio de capital de terceiros. Contudo, essa estratégia comprometeu o fluxo de caixa da empresa devido ao ônus representado pelo pagamento de juros, somado à expectativa de uma recuperação no cenário econômico que, infelizmente, não se concretizou.

4.3 Essencialidade de Bens relativos à Atividade Rural

Esse Plano considera como premissa basilar a assunção da essencialidade requerida pela Recuperanda na Petição Inicial, especialmente dos bens relativos à atividade rural demonstrados na referida peça da Recuperação Judicial, sejam eles imóveis rurais, máquinas, equipamentos, veículos e rebanho bovino, dado que são bens essenciais para execução eficiente de tarefas relacionadas pecuária, elementos intrínsecos à atividade empresarial do Grupo Aprigio.

Os bens considerados essenciais são:

Classe do Ativo	Bens Essenciais
Propriedades Rurais	Fazenda Arantes 48544
Propriedades Rurais	Fazenda Córrego Seco 2058
Propriedades Rurais	Fazenda Córrego Seco Ii 2059
Propriedades Rurais	Fazenda Estância Quintino 1392
Propriedades Rurais	Fazenda Nossa Senhora Das Graças 2643
Propriedades Rurais	Fazenda Palmeiral 563
Propriedades Rurais	Fazenda Palmeiras Do Maranhão 2294
Propriedades Rurais	Fazenda Queixadas Do Corriola 256
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Felicidade 1280
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Felicidade Ii 1353
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Felicidade Ii 1354
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Felicidade Ii 1619
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Felicidade Iii 1613
Propriedades Rurais	Fazenda Santa Maria Da Mateira 2387
Propriedades Rurais	Fazenda Serra Grande 465
Propriedades Rurais	Fazenda Serra Grande 570
Propriedades Rurais	Fazenda El Shaday 1537
Máquinas e Equipamentos	Carreta 4T Basculante Hidraulica, Marca Cemag
Máquinas e Equipamentos	Carreta Cacamba 7 Ton 2E Rd Tr 1115 Triton.
Máquinas e Equipamentos	Escavadeira De Esteira - R150Lc-9Sb
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola Bh 144 - 154
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola A114H
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola Massey Ferguson 4292 Xtra
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola Massey Ferguson Mf4709- 4 Rmcab
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola Massey Ferguson 6714
Máquinas e Equipamentos	Trator Agricola Massey Ferguson 6711
Máquinas e Equipamentos	Distribuidor De Calcario Dcf 5000 Maksolo - Dcf 500
Máquinas e Equipamentos	Grade Aradora 18X28 Cr118Dsc
Máquinas e Equipamentos	Planner Niveladora 310Hd.
Máquinas e Equipamentos	Pulverizador Porter 60 Cpistola Kuhn
Veículos	Hilux Srx Plus 23/24 - Prata
Veículos	Sw4 Srx Platinum 7S - Branca
Veículos	Caminhão Delivery 13.180 E6 6X2 2P
Veículos	Caminhão 29.530 Meteor E6 6X4 2P
Veículos	Caminhão 27.260 Constellation Cab Est. E6 6X4
Ativo Biológico	Rebanho Bovino

Tabela 1: Bens Essenciais Grupo Aprigio

4.4 Razões para crise

Considerado o histórico recente e aprofundamento de dificuldade financeira da Recuperanda, foi necessário recorrer ao mecanismo legal da Recuperação Judicial para buscar uma reestruturação de forma isonômica e justa para todas as partes envolvidas.

A seguir, detalhamos as principais causas da crise financeira do Grupo Aprigio.

4.4.1 Variação nos Preços das Commodities

Nos últimos anos, a variação nos preços das commodities do agronegócio tem imposto diversos desafios aos produtores rurais. A seguir apresentamos o gráfico com a evolução do valor da arroba do boi nos últimos anos no Brasil.

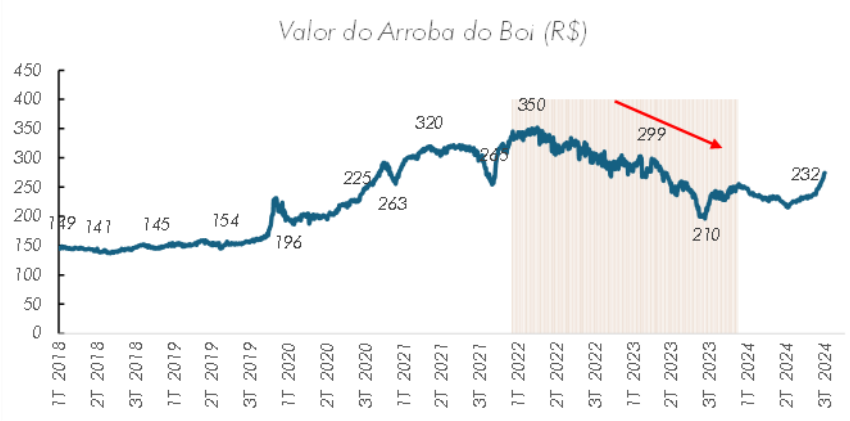

Gráfico 1: Valor do Arroba do Boi

A partir do 1º trimestre de 2020, observou-se um forte aumento dos preços da arroba do boi, impulsionado por aumento na demanda chinesa por carne bovina brasileira somados a desvalorização do real frente à moeda forte, o que aumentou a competitividade das exportações brasileiras.

Entre 2020 e 2022, os preços elevados da arroba tornaram os investimentos na produção pecuária mais atrativos, intensificando o ciclo de produção. Segundo dados do IBGE, em 2021, o número de cabeças de gado teve um crescimento de 3,1%, mais que o dobro do crescimento registrado entre 2019 e 2020. Além disso, em 2022, a elevação do número de cabeças foi ainda maior, atingindo 4,6%[1].

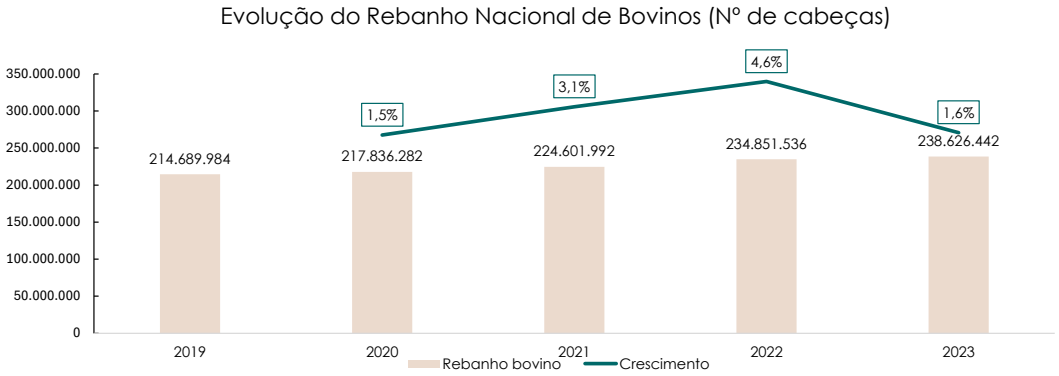

Gráfico 2: Crescimento do Rebanho Bovino Nacional

No entanto, essa tendência de alto dos preços durou até o 1º trimestre de 2022, quando se iniciou um ciclo de retração do valor da arroba do boi.

[1] *IBGE. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/bovinos/br*

Alguns dos principais fatores que impactaram foram: alta oferta de carne bovina no mercado, a redução das demandas externas e internas, especialmente causados pela desaceleração da demanda chinesa e pela alta inflação de preços no Brasil, respectivamente.

Em 2023 o cenário se agrava com o decréscimo de 2,2% no volume de embarques. Essa retração contribuiu para a redução do preço médio da carne exportada em 20,8% no ano, resultando em uma queda significativa de 22,6% no faturamento do setor. Segundo a CNA[2],a pressão de baixa dos preços da arroba no período, somado a manutenção dos custos de produção a patamares elevados criaram um cenário alarmante para os produtores rurais.

4.4.2 Aumento do Custo da Pecuária

Para além do custo com aquisição de bezerros para engorda, a atividade pecuária também se baseia na utilização de insumos como fertilizantes para produção de pastagens, produtos como soja, milho e sais para a alimentação animal e combustível para o transporte de tropas e operação de equipamentos.

No Brasil, cerca de 76% das matérias-primas para fertilizantes, agrotóxicos e equipamentos são importados de países como China, Rússia e Índia. O valor desses insumos é influenciado por diversos fatores exógenos a operação do Grupo Aprigio, como desvalorização do real frente ao dólar, crise dos caminhoneiros, dificuldades logísticas e conflitos externos.

Ainda, o uso intensivo de soja e milho na engorda de bovinos torna a pecuária altamente vulnerável às flutuações de preço dessas commodities. Entre 2020 e 2022, o aumento expressivo no custo das sacas de soja e milho pressionou as margens dos pecuaristas, elevando

[2] *CNA, disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/noticias/cna-discute-impactos-da-queda-do-preco-da-arroba-do-boi-para-o-produtor*

significativamente os custos com alimentação no confinamento.

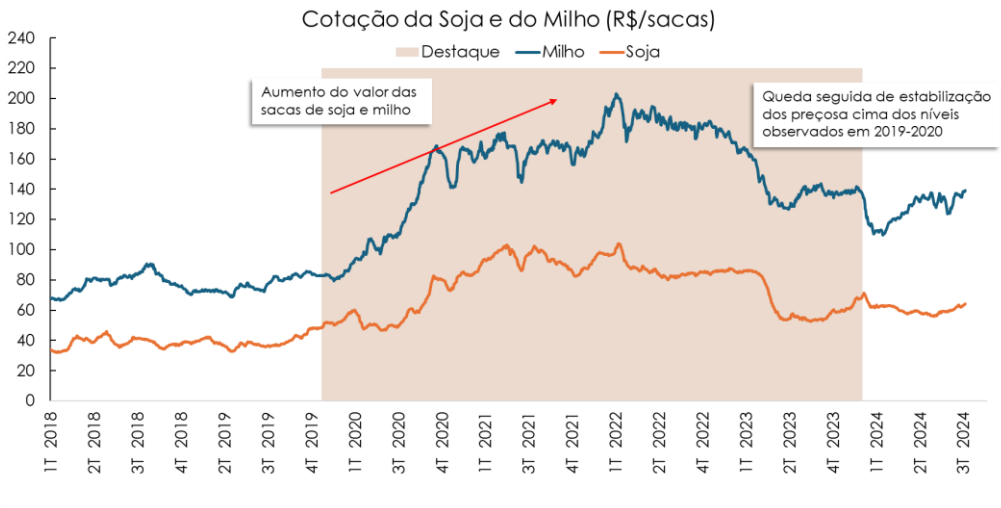

Gráfico 3: Evolução dos preços de seja e milho

Além disso, o preço do sal mineral, um insumo essencial no confinamento para suplementação nutricional, também registrou forte alta no período. O produto, que em 2020 tinha preço médio de R$ 2.000 por tonelada, foi comercializado em R$ 4.000 por tonelada em 2022. Essa elevação acompanha em parte o comportamento do mercado do boi gordo e a inflação generalizada dos insumos agropecuários.[3]

4.4.3 Instabilidade Climática

Dependente da boa qualidade do solo e de um clima apropriado, a produção agropecuária enfrenta desafios crescentes com os impactos das mudanças climáticas, que têm se intensificado nas últimas décadas. No contexto da pecuária, fatores como o aumento dos períodos de seca, a elevação das temperaturas e outras alterações climáticas têm gerado consequências significativas.

Segundo pesquisa iniciada em 2011 pela Fapesp (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo) [4], esses fenômenos afetam diretamente a qualidade das pastagens. Entre os impactos identificados, destaca-se a

[3] *Portal DBO, disponível em: <https://portaldbo.com.br/sal-mineral-se-ajusta-melhor-a-arroba/#:~:text=Em%202020%2C%20a%20tonelada%20do,ano%2C%20conforme%20fontes%20do%20mercado.>*
[4] *Fonte: Jornal da USP: <https://jornal.usp.br/atualidades/producao-pecuaria-ja-e-afetada-por-mudancas-climaticas/>*

redução na fibra e no teor proteico das forragens, tornando-as menos nutritivas. Isso compromete não apenas o período de engorda do gado, mas também a eficiência da conversão alimentar, resultando em atrasos na produtividade e aumento nos custos de produção.

Além disso, essas mudanças climáticas podem afetar indiretamente outros processos essenciais para a sustentabilidade da agropecuária, como a polinização e a disseminação de culturas. A polinização, por exemplo, é crucial para a manutenção de diversas plantas que servem de base para a alimentação do gado, e a redução de sua eficiência pode criar um ciclo de escassez de insumos naturais. Esse desequilíbrio impacta a biodiversidade e pode levar à degradação mais acelerada das áreas de pastagem.

5. Análise do Mercado

5.1 O Setor Agropecuário no Brasil

O setor agropecuário é um dos segmentos mais importantes da economia brasileira. Inserida no setor primário da economia, a agropecuária é encarregada da produção de alimentos do país, além de ser responsável pelo fornecimento de matérias-primas para diversas indústrias brasileiras e estrangeiras. O Brasil é um país com abundância de recursos naturais, com extensas áreas agricultáveis e disponibilidade de água, calor e luz. Tais fatores são de suma importância para o plantio e, somadas ao desenvolvimento tecnológico e investimentos de entidades públicas e privadas, tornaram este setor fundamental para a economia brasileira.

Os investimentos em pesquisa somados as condições morfoclimáticas favoráveis levaram a um aumento expressivo na produção de produtos agropecuários, seguindo uma tendencia de crescimento no longo prazo.

O Valor Bruto de Produção (VBP) é um índice anual calculado pelo IBGE, e leva em consideração a produção agrícola nacional e os preços recebidos pelos produtos. O VBP engloba produtos da agricultura, da

pecuária, da silvicultura, do extrativismo vegetal, da olericultura, da fruticultura, de plantas aromáticas, medicinais e ornamentais, da pesca, entre outros. Em suma, o VBP representa a produção total no setor agropecuário no Brasil.

De acordo com dados do IBGE[5], o VBP total do Brasil foi de R$ 1,1 trilhão em 2023. Abaixo apresentamos a participação de cada estado e região.

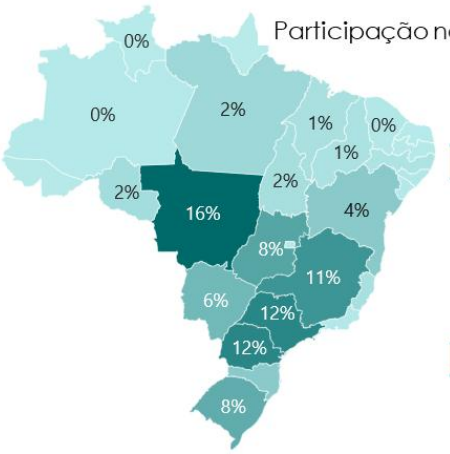

Ranking	Região	VBP (R$ bi)	%
1º	Centro-Oeste	353.982	32%
2º	Sudeste	285.101	26%
3º	Sul	276.945	25%
4º	Nordeste	104.279	10%
5º	Norte	73.906	7%
TOTAL		1.094.213	100%

Figura 1: Participação do VBP por Estado e Região

A seguir apresentamos o VBP de todos os produtos agropecuários produzidos no Brasil entre 2018-2023.

[5] *VBP Brasil, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/valor-bruto-da-producao-atinge-r-1-151-trilhao-em-2023*

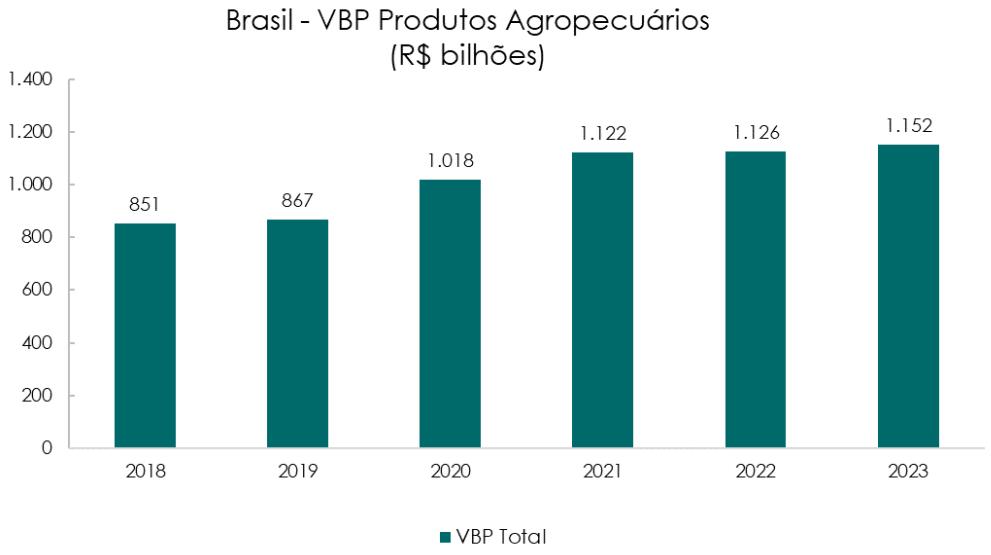

Gráfico 4: VBP Brasil 2018-2023

Historicamente a soja é o principal produto em VBP no Brasil, seguida pela pecuária bovina, cana-de-açúcar, milho e avicultura. No gráfico a seguir, apresentamos o VBP[6] dos 5 principais produtos agropecuários brasileiros no período entre 2018-2023:

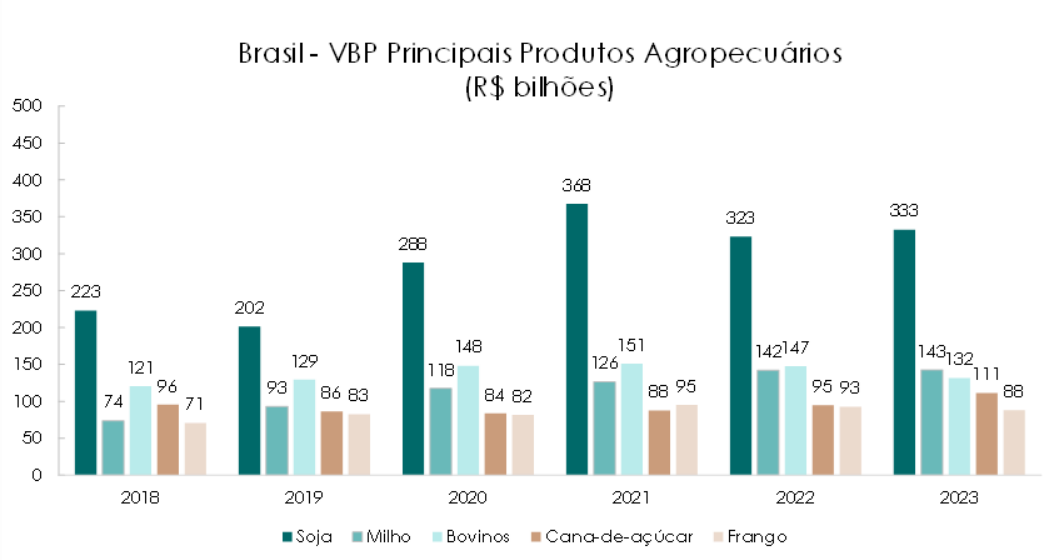

Gráfico 5: VBP 5 Principais Culturas 2018-2023

[6] *VBP principais produtos agropecuários, disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/valor-bruto-da-producao-atinge-r-1-151-trilhao-em-2023*

5.1.1 Participação na força de trabalho e PIB

O ramo da agropecuária no Brasil desempenha um papel crucial na atividade econômica do país e, de acordo com dados do IPEA[7], é responsável por empregar aproximadamente 1 em cada 3 trabalhadores brasileiros, totalizando cerca de 28 milhões de contribuidores ou 29% do total de trabalhadores ativos no Brasil. Ainda segundo o IPEA, a taxa média anual de crescimento do setor foi de 3,3% entre os anos de 1975 e 2021 e, de acordo com o CEPEA[8], o agro representa cerca de 24% do PIB do país, o que evidencia a força e representatividade desse setor para a economia brasileira. Apresentamos abaixo a evolução da participação do agronegócio no PIB brasileiro:

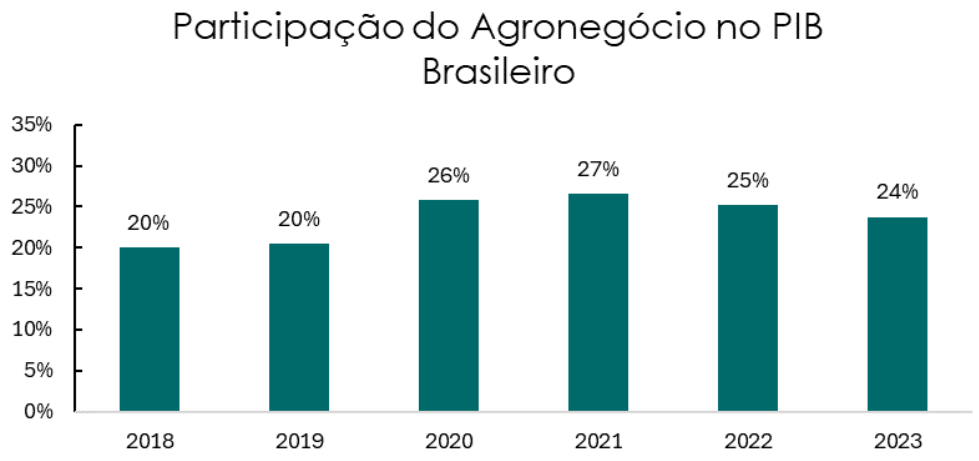

Gráfico 6: Participação do Agronegócio no PIB Brasileiro

5.1.2 Participação na Balança Comercial

Outro fator que mostra a relevância do agronegócio para a economia brasileira é a participação do setor na balança comercial. Segundo dados da CNA, 49%[9] das exportações brasileiras de 2023 foram de produtos do agronegócio, contribuindo fortemente para o saldo positivo da balança comercial brasileira. Como se observa no gráfico abaixo, o superávit comercial do setor agropecuário é superior a totalidade do déficit comercial

[7] *Panorama agropecuária brasileira, disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/publicacao-item?id=d623fb0c-1ed1-4c15-bcc6-b785180fc3d8*
[8] *PIB do agronegócio, disponível em: https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx*
[9] *Participação da agropecuária nas exportações, disponível em: https://cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro*

de todos os outros setores da economia brasileira e é, portanto, o principal responsável pelo saldo positivo da balança comercial brasileira.

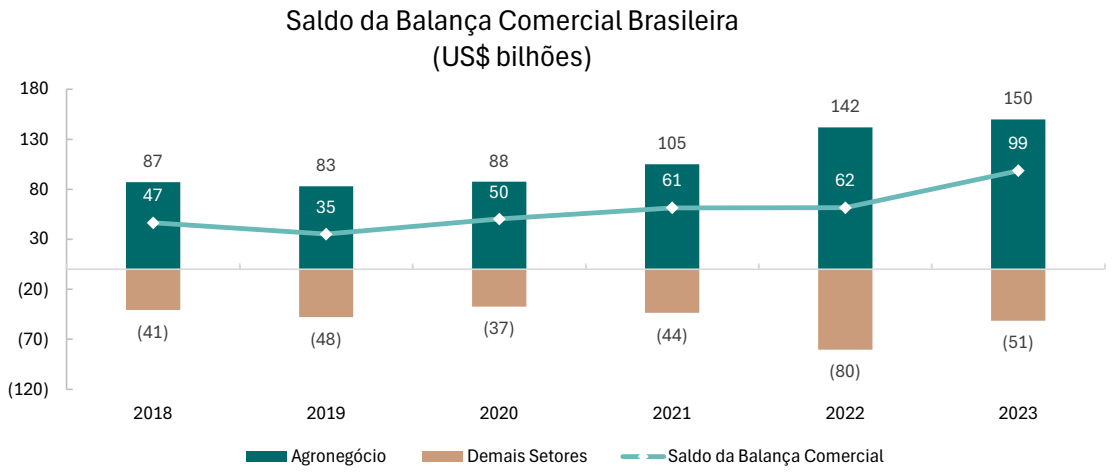

Gráfico 7: Saldo da Balança Comercial Brasileira

5.1.3 Participação no mercado internacional

Segundo dados da CNA[10], o Brasil atualmente é o maior produtor mundial de soja, café, suco de laranja, açúcar e o segundo maior produtor mundial de carne de frango e bovina. O país acumula altas taxas de *market share* global em diversos produtos, evidenciando a relevância da agropecuária brasileira no cenário mundial e garantindo um posicionamento estratégico para o Brasil na produção dessas culturas. A seguir, apresentamos as culturas nas quais o Brasil tem a maior participação do *market share* global:

[10] *Panorama do Agro, disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro*

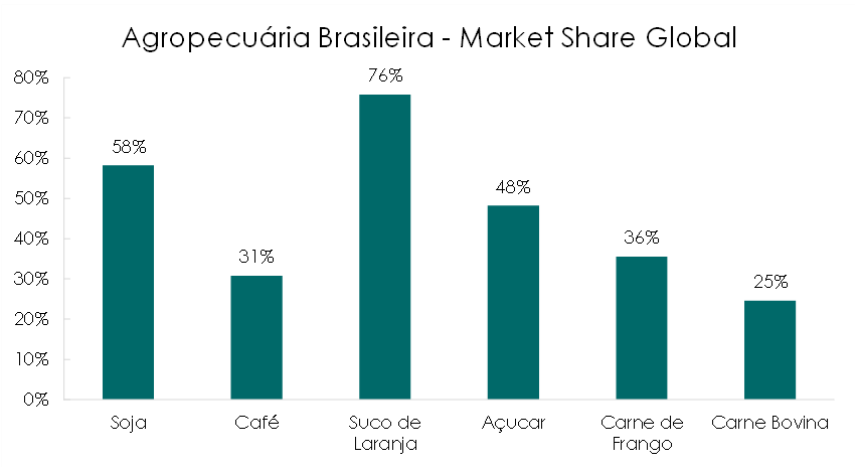

Gráfico 8: Market share do Brasil no mercado mundial

Grande parte dessa produção é direcionada ao mercado internacional e, dessa forma, o Brasil se posiciona como um dos maiores exportadores mundiais do agronegócio, especificamente, o terceiro maior. Segundo dados do *Trademap*[11], o Brasil exportou aproximadamente US$ 150 bilhões de produtos agropecuários em 2023, atrás apenas de União Europeia e Estados Unidos.

5.2 O Setor Agropecuário em Goiás

Goiás é um estado na centro-oeste do Brasil, com 340.242,85 km² e tem a densidade demográfica de 20,74 habitantes/km². A região é caracterizada pelo bioma do cerrado em 70% de seu território, detentor da flora considerada a mais diversa entre as savanas do mundo.

O relevo é predominantemente de baixa declividade em cerca de 65% da área. Dentro do território goiano, nascem drenagens que alimentam três importantes bacias hidrográficas como Araguaia/Tocantins, São Francisco e Paraná, e essas bacias juntas ocupam uma área total de 2.431.980,91 km^2 o que representa14% da área do estado.

O clima predominante na região é o tropical, garantindo cerca de 95% das

[11] *Informações sobre exportação e importação mundial, disponível em: https://www.trademap.org/Index.aspx*

chvas do ano entre os períodos de outubro a abril. As temperauras médias anuais variam de 23ºC ao norte e 20ºC ao sul, nos meses de maior seca essas atingem cerca de 34ºC, enquanto o período mais frio do ano pode alcançar temperaturas de até 12ºC.

O relevo plano e o clima tropical favorecem a criação de gado e a agricultura no território, que teve sua safra de 2023/2024 representando 10,6% da produção nacional, tornando-se o 4º maior produtor de grãos do país, o 1º em sorgo, o 2º em tomate e o 3º em milho, soja e cana-de-açúcar. Segundo dados do IBGE[12], a produção da safra foi 32% maior do que a média dos últimos anos.

No âmbito econômico o estado goiano é expressivo dentro país, atingindo em 2023 o maior PIB da história do estado e, segundo pesquisa conduzida pelo Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB), o produto interno bruto atingiu montante de R$ 342 bilhões[13].

A relevância do agronegócio na economia do estado é clara. Segundo matéria publicada pelo Governo do Estado de Goiás, o setor empregou mais de 1 milhão de goianos em 2023, representando cerca de 26,6% da população estadual. O crescimento da força de trabalho no agronegócio foi expressivo entre 2012 e 2023, com aumento de 10,5% no número de empregados no setor[14].

No cenário internacional a agricultura e pecuária goianiense teve êxito em 2023 e, de acordo com o IMB Goiás, foi registrado superávit de 19,5% nas exportações, totalizando expressivos US$13,8bilhões, o que representa a quinta melhor balança comercial do Brasil[15].

---

[12] *Governo de Goiás, disponível em: https://goias.gov.br/agricultura/goias-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-do-pais/*
13 PIB de Goiás 2023. Disponível em 2023: https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/126359-revisao-do-pib-goiano-de-2023-eleva-crescimento-economico-a-52
[14] *Governo do Estado de Goiás 2024. Disponível em: https://goias.gov.br/agricultura/agronegocio-em-goias-emprega-mais-de-1-milhao-de-pessoas-em-2023*
15 Agronegócio goiano e exportações. Disponível em: https://agenciacoradenoticias.go.gov.br/artigos/agro-goiano-forte-para-2024

5.3 O mercado de Gado no Brasil

O mercado de gado bovino é outro pilar importante do agronegócio brasileiro, desempenhando um papel crucial na economia nacional. O Brasil é o maior exportador mundial de carne bovina, responsável por exportar cerca de 2,536 milhões de toneladas somente em 2023[16]. Além disso, em termos de produção, o país detém a segunda colocação, ficando atrás somente dos Estados Unidos e, segundo o IBGE, possui o equivalente a cerca de 230 milhões de cabeças de gado[17].

Segundo a CNA[18], a pecuária no Brasil representa uma parcela do PIB do agronegócio de cerca de 27,9%, representando um aumento de 0,2% na participação no agronegócio, apesar da queda do seu PIB, passando de R$ 738,3 bilhões em 2022 para R$ 721,4 bilhões em 2023. Além disso, a cadeia produtiva da carne bovina é responsável por gerar milhões de empregos diretos e indiretos, o que a torna vital para o desenvolvimento socioeconômico de diversas regiões do país.

No cenário global, a demanda por carne bovina tem sido impulsionada principalmente pelo aumento do poder aquisitivo em países em desenvolvimento e pela crescente urbanização, que leva a uma mudança nos padrões alimentares. Em países como a China, por exemplo, observa-se um aumento no consumo de proteínas animais, refletindo-se em uma maior importação de carne bovina brasileira, como indica estudo publicado na revista Organizações Rurais & Agroindustriais[19]. Nesse contexto, a China se apresenta como o principal destino das exportações brasileiras de carne bovina, suína e de frango, importou 2,2 milhões de toneladas de

[16] *Carne bovina e milho são destaques na exportação brasileira. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/carne-bovina-e-milho-sao-destaques-na-exportacao-brasileira>*
[17] *Rebanho de Bovinos (Bois e Vacas). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/producao-agropecuaria/bovinos/br>*
[18] *PIB do agronegócio fecha 2023 com queda de 2,99%. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/publicacoes/pib-do-agronegocio-fecha-2023-com-queda-de-2-99>*
[19] *Abertura Comercial e Segurança Alimentar na China: O Papel das Exportações Brasileiras de Proteína Animal. Disponível em: <https://www.revista.dae.ufla.br/index.php/ora/article/view/1850>*

carnes do Brasil, ultrapassando mais de US$ 8,2 bilhões[20].

Por outro lado, o mercado interno brasileiro também é expressivo. No entanto, o setor enfrenta desafios, como a volatilidade dos preços, influenciada por fatores como a oferta de milho e soja, que compõem a base da alimentação animal, e as variações cambiais, que afetam a competitividade das exportações. Além disso, o setor é bastante influenciado por investimentos em tecnologia, genética e manejo, que visam aumentar a produtividade do rebanho, reduzindo custos e aumentando a eficiência.

6. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I)

6.1 Pagamento de Créditos Trabalhistas

O Grupo Aprigio não possui Créditos Trabalhistas detidos por Credores Trabalhistas.

Na eventualidade de inclusão de Credor Trabalhista, os mesmos receberão até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, até a Assembleia Geral de Credores, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

7. Pagamento dos Credores com Garantia Real (Classe II)

7.1 Pagamento de Créditos com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até a Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

---

[20] *Mais 38 frigoríficos brasileiros podem exportar carnes para a China. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mais-38-frigorificos-brasileiros-podem-exportar-carnes-para-a-china>*

7.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos com Garantia Real automaticamente alocado na Opção A – Credores com Garantia Real, o Credor com Garantia Real que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

7.2 Opção A – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 parcelas anuais, após carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

7.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

7.3 Opção B – Credores com Garantia Real

Os Credores com Garantia Real que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 15% (quinze por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 60 (sessenta) meses, corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Crédito com Garantia Real, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado

remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

7.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

7.4 Créditos com Garantia Real retardatários

Os Créditos com Garantia Real retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas na Opção B Credores com Garantia Real descrita anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

8. Pagamento dos Credores Quirografários (Classe III)

8.1 Pagamento de Créditos Quirografários

Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, até a Assembleia Geral de Credores, mediante o protocolo nos autos da Recuperação Judicial, sem prejuízo de enviar uma cópia de tal petição à Recuperanda, devidamente acompanhada do respectivo comprovante de protocolo.

8.1.1 Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção A – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

8.2 Opção A – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em até 90 (noventa) dias a contar da Homologação do Plano, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

8.2.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

8.3 Opção B – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão até R$ 100.000,00 (cem mil reais), limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 2 parcelas anuais, após carência de 18 (dezoito) meses, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

8.3.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

8.4 Opção C – Credores Quirografários

Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão o montante equivalente a 15% (quinze por cento) de seus Créditos com Garantia Real, em 10 (dez) parcelas anuais, devidas até o último dia útil de cada ano, após carência de 60 (sessenta) meses,

corrigidos com base na variação anual do IPCA limitados a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano. Caso a Recuperanda adimpla integral e tempestivamente o pagamento de referida parcela, o montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do Crédito Quirografário, conforme o caso, será, a título de bônus de adimplência, considerado remido, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, e não poderá ser exigido da Recuperanda ou quaisquer garantidores.

8.4.1 **Quitação**. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

8.5 Créditos Quirografários retardatários

Os Créditos Quirografários retardatários serão pagos nas mesmas condições descritas na Opção B Credores Quirografários descrita anteriormente, sendo o pagamento da primeira parcela realizado até o 5º dia útil a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu o crédito em sede de procedimento incidental previsto no artigo 9º e seguintes da Lei da Recuperação Judicial.

9. Pagamento dos Credores ME e EPP (Classe IV)

O Grupo Aprigio não possui Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP.

Na eventualidade da inclusão de Credor ME e EPP, seus créditos serão pagos conforme a Opção A – Credores Quirografários.

10. Alienação de Bens Para Aceleração de Pagamento

A Aprovação do Plano autoriza a Recuperanda, a constituição de Unidade

Produtiva Isolada (UPI) para algum dos imóveis ou outros ativos detidos pela Recuperanda, ficando o possível comprador livre de quaisquer ônus, não havendo sucessão nas obrigações do devedor. A venda da UPI deverá ocorrer nos termos da Lei da Recuperação Judicial e os recursos serão direcionados obrigatoriamente para o pagamento dos credores, limitado aos saldos devedores após aplicação das condições de pagamento previstas neste Plano.

11. Novação.

A Homologação do Plano acarretará a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Em razão da novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

12. Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores

12.1 Forma de Pagamento

Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano ou acordado de comum acordo, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, em conta de cada um dos Credores a ser informada mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

12.1.1 Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

12.1.2 Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data

do efetivo pagamento. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

12.1.3 Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

12.1.4 Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

12.2 Vencimento

Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis no último dia do mês em que devidos, sendo certo que, caso o último dia não seja considerado um Dia Útil, o pagamento será exigível no Dia Útil seguinte.

12.3 Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Relação de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

12.4 Quitação

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda.

12.5 Compensação

A Recuperanda poderá pagar quaisquer Créditos ou Credores, conforme aplicável e a seu critério, por meio da compensação de (i) créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores; e (ii) Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este Plano. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pela Recuperanda de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

12.6 Garantias

A homologação do Plano implicará a liberação de todos os gravames, ônus, garantias reais sobre bens e direitos de propriedade da Recuperanda e/ou de terceiros, liberando também eventuais, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título.

13. Efeitos do Plano

13.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

13.2 Conflito com Disposições Contratuais

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações da Recuperanda, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

13.3 Medidas judiciais e protestos

Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, fiadores, avalistas, sócios ou garantidores que tenham por objeto os Créditos, e os nomes destes serão excluídos do rol dos órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC, entre outros), sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano. A Homologação do Plano acarretará ***(a)*** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra a Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito; e ***(b)*** a exclusão definitiva do registro do nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

13.4 Extinção de Ações

A partir da Homologação Judicial do Plano, os Credores Concursais não mais poderão: (a) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo Aprigio que seja reestruturado por este Plano; (b) executar qualquer

sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Aprigio que verse sobre Crédito reestruturado por este Plano; (c) penhorar quaisquer bens do Grupo Aprigio para satisfazer seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Aprigio para assegurar o pagamento de seus Créditos que sejam reestruturados por este Plano; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer Crédito devido ao Grupo Aprigio; e (f) buscar a satisfação de seus Créditos reestruturados por este Plano por quaisquer outros meios.

13.5 Formalização de Documentos e Outras Providências

A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pela Recuperanda.

13.6 Divisibilidade das Disposições do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerá válido e eficaz.

14. Modificação do Plano

14.1 Modificação do Plano na AGC

Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pela Recuperanda a qualquer momento após a Homologação do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na AGC convocada para tal fim, sejam aprovadas

pela Recuperanda e aprovadas pelo quórum mínimo da Lei de Recuperação Judicial ou mediante termo de adesão (art. 45-A).

15. Disposições Gerais

15.1 Prazos

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

15.1.1 os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

15.1.2 os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

15.1.3 os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

15.1.4 os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;

15.1.5 os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

15.1.6 os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

15.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

15.2.1 Em caso de conflito entre disposições contratadas e novadas nos termos deste Plano, este Plano prevalecerá sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do artigo 59 da Lei de Recuperação Judicial.

15.3 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: ***(a)*** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou ***(b)*** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem, salvo se de modo diverso ficar estipulado e

especificado no presente Plano. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

AO GRUPO APRIGIO.

A/C: Leandro Nascimento Aprigio

Endereço: Rua Santo Antônio, Quadra 50, Lote 03, Setor Leste, Porangatu/GO, CEP 76.550-000.

E-mail: leandro.aprigio@hotmail.com

15.4 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei de Recuperação Judicial.

16. Cessões

16.1 Cessão de Créditos

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que ***(i)*** a Recuperanda e o Juízo da Recuperação sejam informados e ***(ii)*** os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

17. Lei e Foro

17.1 Lei Aplicável

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a

regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2 Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Campinaçu/GO, 20 de dezembro de 2024

Relação de Anexos

(do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Aprigio)

- **Anexo 01.** – Estudo de Viabilidade Econômica do Plano
- **Anexo 02.** – Laudo da Avaliação de Bens e Ativos